



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1227459

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de encomendas, utilizado por todas as unidades judiciais e administrativas da SJRJ, em consonância com as justificativas, formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1168213 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1201670, elaborados pela Subsecretaria de Gestão Estratégica.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: 270, conforme informado no formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1168213 e no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1201670.

Consta do formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1168213 as seguintes informações:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: 270

Objeto: Prestação de Serviços de transporte de Encomendas, utilizado por todas as unidades judiciais e administrativas da SJRJ.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Servir para o transporte de pequenas encomendas, a ser utilizado pelas unidades judiciais e administrativas da SJRJ.

[...]

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 CONTRATO CONTINUADO, 60 meses

4.1.1. Critérios de Dimensionamento:

Levantamento da utilização dos serviços postais pela SJRJ nos últimos 15 (quinze) meses. (SEI 1084061).

4.1.2. Quantidades:

SEDEX - 2.000 unidades durante os 60 meses.

[...]

06.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação dos serviços fornecidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para a modalidade acima definida.

6.1 Ciclo de Vida: 60 meses

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Não. Contrato continuado

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: A modalidade SEDEX foi usada como padrão de encomenda, baseado na condição da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Atendimento às necessidades de encomendas postais de toda a SJRJ.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Contrato continuado, de 60 meses.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Os serviços postais gerais (carta, telegrama, e-carta e malote) também serão contratados juntos aos Correios, em contratação à parte, conforme determinado no Despacho SEI 1020419

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Todas as correspondências que possam ser emitidas por meio digital, deverão optar por essa modalidade. Meio físico será utilizado apenas em casos excepcionais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

O impacto ambiental no âmbito da SJRJ, é bastante diminuto.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

0002336-61.2025.4.02.8001

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Dada a obrigatoriedade da existência dos serviços, a solução é viável e adequada.

O Formulário de ANÁLISE DE RISCO (1201620), apresenta como riscos "problemas na licitação", "problemas na execução do contrato - atraso na entrega" e "perda ou extravio da encomenda", com grau de risco BAIXO.

Em 13/08/2025, a Assessoria de Governança de Licitações e Contratações juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (1177011) constituído de tabela baseada em levantamento SEDEX (P1) e de proposta de uma empresa do ramo (P2), informando o que se segue, nos termos do Despacho SJRJ 117701

Informo que o processo chegou na Seção de Cotação para pesquisa de preços em 04/07.

Após consulta a diversas empresas listadas no mapa de preços, considerando que para o objeto não foi possível comparar as especificações com contratações de outros Órgãos, ressalto que além da proposta juntada pela CGES foi recebida apenas mais 1 preço com valores superiores.

Considerando o tempo decorrido, encaminhado para análise com mapa de preços, 2 cotações obtidas e respostas negativas juntados ao mapa comparativo de preços (documento 1177011).

De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que atualmente trata do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e cujo artigo 5º assim dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6

(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Sendo assim, ainda que o Painel de Preços e as contratações similares de outros órgãos públicos sejam fontes preferenciais para a pesquisa de preços (artigo 5º, incisos I e II, combinados com parágrafo 1º, parte inicial), a pesquisa com os fornecedores também constitui fonte válida, desde que sejam colhidos, pelo menos, três preços, bem como seja justificada a impossibilidade de utilização das fontes preferenciais (artigo 5º, inciso IV combinado com parágrafo 1º).

A teor do artigo 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Nada obstante, o parágrafo 5º do mencionado dispositivo prevê que, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

O próprio Tribunal de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de a pesquisa de mercado basear-se em menos de 3 (três) cotações, nos seguintes termos:

No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

(Acórdão 2531/2011-Plenário)

No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

(Acórdão 1266/2011-Plenário)

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do *site*, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; **d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.** (grifo nosso)

(Acórdão 2401/2022-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Conforme consignado no Despacho SJRJ 1177018, da Assessoria de Governança de

Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material, não foi viável comparar as especificações do objeto do presente processo administrativo às contratações de outros Órgãos, tendo sido, então, realizada consulta a diversas empresas listadas no mapa de preços. No entanto, além da proposta juntada pela CGES foi recebida apenas mais 1 preço com valores superiores.

Dessa forma, opinamos no sentido da possibilidade de prosseguimento, com a estimativa de preços obtida no mapa elaborado pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material (1177011).

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio do Despacho SJRJ 1178044, registrou o que se segue:

De ordem, informo que a despesa consta da base contratual, referente ao ID 270-SGE, e que possui disponibilidade orçamentária para prosseguimento.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC – 168.312

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

A Seção de Orientação e Análise Contábil, conforme Informação SJRJ 1178289, informou que a classificação indicada pela SOF no despacho supra, está em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações solicitou à Subsecretaria de Gestão Estratégica que adequasse o item 8.1 do TR e posteriormente devolvesse os autos à AGLI para prosseguimento, tendo em vista que a forma de contratação será por Pregão Eletrônico (Despacho SJRJ 1178349).

O novo Termo de Referência foi juntado (1178467), com modificação do subitem 8.1 e inclusão dos subitens 8.2 e 8.3, conforme Despacho SJRJ 1179271.

Em 19/08/2025, a Coordenadoria de Contratações encaminhou os autos à Subsecretaria de Gestão Estratégica, conforme Despacho SJRJ 1191859, in verbis:

À SGE,

Considerando que nesta licitação a Justiça Federal será a Contratante e a vencedora do certame a Contratada, informo que o subitem 5.1.2.2 deve ser alterado para: "*A coleta da encomenda deverá ser feita em até 24h a partir da solicitação da ~~contratada~~ Contratante.*", sugiro ainda que sejam verificados os demais subitens do item 5.1 até o 5.1.2.8.

Solicito, ainda, que documentos que já tenham tramitado em outras Subsecretarias não excluídos do processo.

Assim, foi juntado aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1192484 contendo as alterações sugeridas no despacho SEI 1191859.

Em 22/08/2025, a Diretora desta Subsecretaria encaminhou os autos a Subsecretaria de Gestão Estratégica para adequações, conforme abaixo (**Despacho SJRJ 1200060**):

À Subsecretaria de Gestão Estratégica para as seguintes adequações:

1) Formulário de Análise de Risco - incluir risco(s) envolvido(s) na execução do contrato.

2) Termo de Referência

- Item 5 - incluir subitem com a definição do prazo para entrega da encomenda;

- Subitem 5.1.2.2 - indicar qual será o meio de solicitação da encomenda (e-mail, ofício, etc.);

- Subitem 5.1.2.6 - definir prazo para a contratada apresentar as imagens de AR para consulta da contratante;

- Subitem 5.2 - Após os municípios de São Pedro d'Aldeia e Teresópolis, incluir "/RJ";

- Subitem 5.2 - incluir o endereço da Avenida Almirante Barroso;

- Anexo 1 - verificar se as localidades de destino são somente as indicadas ou poderão ser entregues encomendas em qualquer localidade do território nacional, conforme previsão do subitem 5.1.2.4;

- Anexos 1 e 2 - incluir os endereços de origem das localidades de Barra do Piraí, Magé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, São Pedro d'Aldeia, Angra dos Reis e Itaboraí.

Em resposta ao Despacho SJRJ 1200060 desta Subsecretaria, consta juntada do **Formulário de ANÁLISE DE RISCO (1201620)**, e do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1201670, de 02/09/2025**, acompanhados do **Despacho SJRJ 1227297**, abaixo transcrito:

Incluimos novo Formulário de Análise de Risco - SEI 1201620 - e novo Termo de Referência - SEI 1201670 - contendo as alterações definidas em seu Despacho SEI 1200060.

Com relação às alterações propostas para os Anexos 01 e 02, de acordo com nosso recente contato e conforme sua sugestão, incluimos o subitem 5.2.3, no TR SEI 1201670, onde esclarecemos o teor referencial dos endereços constantes dos Anexos e reafirmamos a possibilidade de envio de encomendas para qualquer destino dentro do território nacional.

Quanto às minutas de **Edital (1179300)** e de **Termo de Contrato (1195353)**, cumpre-me informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019. No entanto, sugerimos as seguintes adequações:

TERMO DE CONTRATO

- **Incluir na Cláusula Segunda os prazos de entrega das encomendas indicados no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1201670;**

- **Item 2.5 – alterar a redação para "As retiradas serão efetuadas nos imóveis elencados no item 5.3 do Termo de Referência";**

- **Item 7.1 - alterar a redação para "Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência".**

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Note-se que a referência à contratação no PCA 2025 - ID 270 (Portal Nacional de Contratações Públicas), estima o valor de R\$ 300.000,00, cabendo verificar a necessidade de adequação, oportunamente.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, após atendidas as sugestões apresentadas neste parecer.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo indicada para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021:

GESTOR - CONTRATO - TITULARIDADE – MATRÍCULA

Alexandre Durão Carneiro – Titular - RJ12579

Anselmo Silveira da Costa – Suplente - RJ13384

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO - TITULARIDADE – MATRÍCULA

Luiz da Silva Góes Filho – Titular - RJ12306

Anselmo Silveira da Costa – Suplente - RJ13384

DENISE VIEIRA

SUPERVISORA

MÁRCIA MARIA CORREA DOS SANTOS

ASSESSORA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES/SJA

LUCIANA BARÃO RODRIGUES

DIRETORA DA SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES, Diretora de Subsecretaria**, em 05/09/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA, Supervisora**, em 05/09/2025, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS, Assessora**, em 05/09/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1227459** e o código CRC **FF5CD3AC**.